



## **Política de Transações com Partes Relacionadas**

Data de divulgação: 2026-03-09

Data de entrada em vigor: 2026-03-10

**INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO**

<b>Owner</b>	Direção de Conformidade
<b>Versão atual</b>	00
<b>Data de aprovação</b>	2026-02-26
<b>Órgão Aprovador</b>	Conselho de Administração
<b>Principais alterações ao conteúdo anteriormente publicado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisão geral;</li><li>• Atualização decorrente da Fusão;</li><li>• Integração dos princípios, estrutura e linguagem alinhados com a Política do Grupo BPF.</li></ul>
<b>Próxima revisão</b>	2027 ou sempre que existam alterações legislativas
<b>Publicação obrigatória no site</b>	Sim

## ÍNDICE

1. OBJETO .....	4
2. ÂMBITO .....	4
3. DEFINIÇÕES.....	5
4. MODELO DE GOVERNAÇÃO .....	9
4.1 Conselho de Administração .....	9
4.2 Órgão de Fiscalização [CAUD] .....	10
4.3 Direção de Gestão de Riscos .....	11
4.4 Direção de Conformidade .....	12
4.5 Direção de Auditoria Interna .....	13
4.6 Restantes Unidades de Estrutura.....	13
5. IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS .....	14
6. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	14
7. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO AGREGADA.....	17
8. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	19
9. NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS .....	19
10. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO.....	19
11. DEVER DE DIVULGAÇÃO .....	19
ANEXO I - ENQUADRAMENTO LEGAL .....	20
ANEXO II – PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO AGREGADA.....	21
ANEXO III - PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	23

## 1. OBJETO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante apenas “Política”) estabelece os princípios seguidos pela SGM – Sociedades de Garantia Mútua, S.A. (doravante “Sociedade” ou “SGM”), no âmbito das transações com partes relacionadas, é delineada com base na legislação aplicável, e deve ser lida e interpretada em concomitância com os diplomas legais, identificados no Anexo I - Enquadramento Legal, nomeadamente os artigos 85.º, 86.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), o artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e as Orientações da *European Banking Authority* sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021.

A Política tem como principais objetivos:

- a) Assegurar que a SGM identifica as suas Partes Relacionadas numa lista completa e global, elaborada e atualizada, pelo menos trimestralmente, a qual deve ser objeto de tomada de conhecimento pelo Órgão de Fiscalização e aprovada pelo Conselho de Administração;
- b) Definir como devem ser identificados, avaliados, geridos e mitigados os conflitos de interesses reais e potenciais no âmbito das relações com titulares de participações qualificadas e outras partes relacionadas, garantindo o cumprimento dos princípios presentes no Código de Conduta, bem como os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem assim como assegurar a transparência e objetividade na formalização destas operações;
- c) Estabelecer procedimentos adequados para a formalização de transações com partes relacionadas, assegurando, designadamente, que as respetivas operações são realizadas em condições de mercado ou, quando tal não seja passível de avaliação direta, através de um processo interno que permita às SGM fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes;
- d) Definir um processo de aprovação agregada para determinadas operações, de acordo com critérios de risco e materialidade, aprovado trimestralmente em Conselho de Administração.

## 2. ÂMBITO

Os deveres e obrigações previstos na presente Política são aplicáveis a todos os colaboradores da Sociedade, sendo que os respetivos atos e procedimentos – atuais ou futuros – devem ser adotados, adaptados e elaborados em conformidade com esta Política e com a legislação relacionada, sendo-lhes exigido um escrupuloso cumprimento dos procedimentos internamente instituídos.

A presente Política abrange e vincula:

- i. A Sociedade;
- ii. Os Membros dos Órgãos Sociais;
- iii. A Direção de Topo;
- iv. Colaboradores da direção de topo, onde se incluem os titulares de funções essenciais;
- v. Todos os restantes colaboradores da sociedade, permanentes ou eventuais.

### 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

- a) **Colaboradores:** qualquer pessoa singular que, em nome ou no interesse da Sociedade e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo);
- b) **Colaboradores relevantes:** qualquer colaborador, interno ou externo, da entidade financeira, que preencha, pelo menos, uma das seguintes condições: i) Ser membro do órgão de administração da entidade financeira; ii) Exercer funções que impliquem o contacto direto, presencial ou à distância, com os clientes da entidade financeira; iii) Exercer funções na entidade financeira que se relacionem com o cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iv) Ser qualificado como tal pela entidade financeira;
- c) **Concessão de crédito:** concessão de garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por acionistas beneficiários, bem como outras operações e prestação de serviços previstos na lei;
- d) **Condições de mercado:** condições nas quais foram observados, durante a negociação/contratualização, os princípios (i) da concorrência (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), (ii) da adequação e conformidade, (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, com a devida divulgação nas demonstrações financeiras);
- e) **Direção de Topo:** abrange tanto os membros executivos do órgão de administração, como os diretores da sociedade que reportam diretamente ao órgão de administração ou, caso tenha

havido delegação de poderes de gestão, a um dos seus membros executivos e onde se incluem os titulares de funções essenciais;

- f) Entidades suscetíveis de gerar conflitos de interesses no âmbito do artigo 86.º do RGICSF:** membros dos órgãos de administração, diretores e colaboradores relevantes, os consultores e os mandatários da sociedade, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades, ou outros entes coletivos, que uns ou outros direta ou indiretamente dominem;
- g) Garantias de carteira:** garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por acionistas da Sociedade, no âmbito de operações de linhas de crédito especiais, designadamente para microcréditos e para empréstimos a estudantes do ensino superior, bolsiros de doutoramento e pós-doutoramento e investigadores, que dependem do reconhecimento, pela Sociedade e pelo conselho geral do Fundo de Contragarantia Mútuo, do seu relevante interesse para o desenvolvimento económico e científico ou para o fomento da inovação. As garantias de carteira destinam-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por essas pessoas jurídicas, sejam singulares ou coletivas, junto das entidades que disponibilizem as referidas linhas de crédito especiais (acionistas da Sociedade);
- h) Lista de partes relacionadas:** lista global que identifica as partes relacionadas, elaborada nos termos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como as entidades suscetíveis de gerarem conflitos de interesses, nos termos do artigo 86.º do RGICSF;
- i) Membros dos Órgãos Sociais:** pessoas singulares que constituem o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização;
- j) Participação qualificada:** a participação direta ou indireta que represente percentagem igual ou superior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada;
- k) Partes relacionadas:** são consideradas partes relacionadas as seguintes entidades:
- i. Participantes qualificados da Sociedade e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
  - ii. Membros do Conselho de Administração e órgão de fiscalização (pessoas singulares e pessoas coletivas);

- iii. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração e órgão de fiscalização;
- iv. Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- v. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, designadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com demais entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, caso uma delas se depare com dificuldades financeiras, a instituição também contrairá constrangimentos financeiros;
- vi. As pessoas ou entidades, incluindo, designadamente, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com esta lhes permita influenciar potencialmente a sua gestão, com o intuito de alavancar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
- vii. As entidades que tenham sido expressamente qualificadas pela autoridade de supervisão competente, neste caso, o Banco de Portugal, como participantes qualificados e/ou partes relacionadas da Sociedade, nas quais se insere o Estado, todas as entidades de natureza administrativa, sem personalidade jurídica, dependentes do Estado (Ministérios, direções-gerais, direções regionais, comissões de coordenação e desenvolvimento regional, repartições de finanças, entre outros) e as entidades públicas, distintas da pessoa coletiva Estado, dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (empresas públicas, entidades públicas empresariais, institutos públicos e as entidades reguladoras independentes);

- viii. Todas as partes relacionadas do Banco Português de Fomento, enquanto casa-mãe, seguindo-se um critério de prudência, não obstante, estas entidades podem não ser direta ou indiretamente partes relacionadas das SGM;
- l) **Parente ou afim em 1.º grau:** pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, noras e genros;
- m) **Subcontratação:** entidades subcontratadas para prestação de serviços, incluindo cedência de colaboradores ao abrigo do contrato neste âmbito;
- n) **Transações com partes relacionadas:**<sup>1</sup> negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de existir ou não um débito de preço, entre a sociedade e uma parte relacionada. As relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre a Sociedade e uma parte relacionada têm por objeto, por exemplo, as seguintes situações:
- i. A prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou operações, considerando-se, para os efeitos previstos nesta alínea, equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos referidos na cláusula anterior;
  - ii. A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços. Titulares de Funções essenciais: pessoas que têm influência significativa na gestão da sociedade, mas não são membros do Órgão de Administração. Incluem os responsáveis das funções de controlo interno e, quando identificadas pela sociedade, através de uma abordagem baseada no risco m outras pessoas que exercem funções essenciais.

---

<sup>1</sup> Excecionam-se as garantias de carteira (cf. definição da alínea g) do ponto 3.), uma vez que a relação contratual e de crédito que existe é apenas entre a entidade que recorre às linhas de crédito e a instituição de crédito acionista da Sociedade, sendo esta última, a beneficiária da garantia. Assim, não se aplicam os regimes constantes dos artigos 85º, 86º e 109º do RGICSF, nem o previsto no n.º 4, do artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, às garantias em que, por algum motivo e excecionalmente, se estabeleça uma relação contratual (ou seja, em que ocorre uma transação) entre a Sociedade e a Instituição de Crédito beneficiária da garantia. Esta situação, tanto quanto sabemos, ocorre apenas nas garantias de carteira, em que, ao contrário do que é típico da atividade da Sociedade, a relação contratual, dada a multiplicidade e indeterminação dos potenciais beneficiários (mutuários do crédito), é estabelecida com o mutuante e não com o mutuário.

## 4. MODELO DE GOVERNAÇÃO

### 4.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Aprovar a presente Política, todas as suas revisões, e assegurar a completude e adequação da mesma face à regulamentação e boas práticas aplicáveis à Sociedade, garantindo o seu alinhamento com a estratégia de negócio, os objetivos, a cultura e os valores das Sociedades;
- b) Assegurar que as Sociedades identificam, numa lista completa e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado;
- c) Aprovar a lista de partes relacionadas das Sociedades;
- d) Assegurar que as transações em que as Sociedades participam que incluam o envolvimento de partes relacionadas são conduzidas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros;
- e) Informar a Direção de Conformidade (“DCO”) e a Direção de Gestão de Riscos (“DGR”), no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como partes relacionadas, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- f) Definir, aprovar e rever procedimentos de aprovação agregada de transações com partes relacionadas, desde que, para efeitos dessa aprovação, seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. A aprovação deverá especificar, de forma clara e objetiva, as condições concretas em que tais transações podem ser realizadas, assegurando a sua adequação e transparência. Tanto a aprovação como as respetivas condições serão objeto de revisão periódica, a realizar pelo menos com uma periodicidade trimestral, de forma a garantir a sua permanente conformidade com o enquadramento legal, regulamentar e prudencial aplicável. Informar a DCO e a DGR sobre o desfecho das operações envolvendo partes relacionadas das Sociedades, que tenham sido objeto de parecer prévio daquelas;

- g) Garantir que a presente Política se encontra adequadamente implementada nas Sociedades, que é sujeita a revisões periódicas e que é divulgada tanto internamente a todos os colaboradores, como externamente, no sítio da internet institucional das Sociedades;
- h) Assegurar que as transações com partes relacionadas são divulgadas de forma clara nas demonstrações financeiras das Sociedades, em linha com os princípios de relato financeiro estabelecidos;
- i) Tomar conhecimento, trimestralmente, da informação reportada pela Direção de Conformidade, no âmbito das suas competências em matéria de transações com partes relacionadas, deliberando sobre eventuais medidas de mitigação por esta propostas.

## 4.2 Órgão de Fiscalização [CAUD]

No âmbito da presente Política, o órgão de fiscalização é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Emitir parecer prévio à presente Política, em sede dos respetivos processos de revisão ou alteração, propondo as alterações que considerar mais adequadas;
- b) Tomar conhecimento da lista de partes relacionadas da Sociedade em sede de Conselho de Administração;
- c) Informar a DCO e a DGR, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- d) Emitir um parecer prévio sobre cada transação com partes relacionadas, devendo para o efeito ser-lhe prestada toda a informação necessária à sua análise, bem como os pareceres prévios da DCO e da DGR;
- e) Emitir parecer prévio ao procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas;
- f) Tomar conhecimento, trimestralmente, da informação reportada pela Direção de Conformidade, no âmbito das suas competências em matéria de transações com partes relacionadas, deliberando sobre eventuais medidas de mitigação por esta propostas, formulando sempre que necessário, recomendações com vista à deliberação pelo CA;

- g) Fiscalizar a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita uma gestão eficaz, sã e prudente dos riscos, permitindo a identificação das transações com partes relacionadas e a sua avaliação.

### 4.3 Direção de Gestão de Riscos

No âmbito da presente Política, cabe à DGR, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Analisar as propostas e assegurar o devido cumprimento da presente Política e das políticas existentes nas Sociedades em matéria de risco e da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do previsto nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, assegurando que: a) o montante dos créditos concedidos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, a pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada numa instituição de crédito e a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo, não poderá exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10 % dos fundos próprios da instituição; b) montante global dos créditos concedidos a todos os detentores de participações qualificadas e a sociedades referidas na alínea anterior não poderá exceder, em cada momento, 30 % dos fundos próprios da instituição de crédito;
- b) Monitorizar com periodicidade adequada a exposição com partes relacionadas e participantes qualificados na ótica dos grandes riscos (contrapartes);
- c) Emitir parecer prévio à aprovação de possíveis transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos materialmente relevantes, reais ou potenciais, inerentes às Sociedades, conforme previsto no capítulo 6.2 “Processo”;
- d) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- e) Reportar, imediatamente, ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente Política, do disposto na legislação e regulamentação aplicável, relativamente a transações com partes relacionadas;
- f) Reportar trimestralmente ao órgão de administração e fiscalização, a informação relativa ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 85º, 85º-A e 109º, que lhes permita monitorizar as operações com partes relacionadas;
- g) Emitir parecer sobre o procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas, avaliando os riscos associados ao mesmo.

#### 4.4 Direção de Conformidade

Em matéria de transações com partes relacionadas, compete à DCO as seguintes responsabilidades:

- a) Participar na definição das políticas, procedimentos e demais normativos internos no âmbito de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, bem como acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva;
- b) Emitir parecer prévio à aprovação de possíveis transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos de conformidade e reputacionais, reais ou potenciais, inerentes às Sociedades, bem como o cumprimento das regras definidas em matéria de aprovação das partes relacionadas;
- c) Articular com a DGR e o órgão de fiscalização a obtenção dos pareceres prévios a possíveis transações com partes relacionadas;
- d) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- e) Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente Política, recomendando eventuais medidas para as corrigir;
- f) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada;
- g) Emitir parecer sobre o procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas, avaliando os riscos de conformidade associados ao mesmo;
- h) Reportar trimestralmente ao órgão de administração e fiscalização as operações aprovadas no âmbito do procedimento agregado aprovado;
- i) Reportar, imediatamente, ao órgão de administração e fiscalização eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente Política, do disposto na legislação e regulamentação aplicável, relativamente a transações com partes relacionadas e eventuais medidas para as corrigir;

- j) Reportar trimestralmente ao órgão de administração e fiscalização informação que lhes permita monitorizar as operações com partes relacionadas;
- k) Efetuar comunicação ao Banco de Portugal, com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao ato de concessão de crédito efetuado a uma ou mais entidades abrangidas pelo nº2 do artigo 85º e nº4 do artigo 109º do RGICSF, depois de obtida a documentação que serviu de base ao CA para verificação da elisão da presunção de carácter indireto da concessão de crédito;
- l) Disponibilizar ao Banco de Portugal, nos termos do artigo 85ºA, sempre que por este solicitado, as informações aí previstas.

#### **4.5 Direção de Auditoria Interna**

Na qualidade de terceira linha de defesa das Sociedades, compete à Direção de Auditoria Interna monitorizar a correta aplicação da presente Política e reportar aos órgãos de administração e de fiscalização eventuais irregularidades detetadas na aplicação da Política.

#### **4.6 Restantes Unidades de Estrutura**

As restantes Unidades de Estrutura das SGM são responsáveis pelas seguintes atividades no que se refere à identificação e gestão de transações com partes relacionadas:

- a) Identificação de partes relacionadas: identificar as partes relacionadas que se enquadrem na sua esfera de atividade. Tal inclui, mas não se limita, a identificação de grandes credores e devedores, entidades com relações de interdependência económica, e colaboradores cuja relação com as SGM lhes permita influenciar as condições do relacionamento comercial;
- b) Identificação de fornecedores: identificar fornecedores que, no âmbito das suas relações comerciais, possam influenciar a decisão de gestão das SGM na manutenção do vínculo contratual. A quebra deste vínculo, por exemplo, pode originar um risco potencial para as SGM, devido a um potencial impacto nos seus sistemas informáticos e na sua situação financeira;
- c) Avaliação de transações: identificar transações com partes relacionadas, no contexto da sua atividade diária. Com base na lista de identificação de partes relacionadas, as unidades devem avaliar se as transações com partes relacionadas cumprem os critérios definidos para o procedimento de aprovação agregada, sendo o objeto de uma análise e aprovação agregada;

- d) Reporte, trimestral, por parte dos diretores de topo das unidades de estrutura relevantes, às Direções de Conformidade e Gestão de Riscos, das monitorizações efetuadas nos termos previstos na aliena d) do nº 7 do artigo 33 do Aviso 3/2020.

## 5. IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS

As Sociedades identificam numa lista completa e atualizada, pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a, ao Banco de Portugal, sempre que solicitado.

Esta lista é aprovada pelo Conselho de Administração e é objeto de tomada de conhecimento por parte do órgão de fiscalização das Sociedades e inclui os seguintes elementos:

- a) O nome ou denominação da parte relacionada;
- b) O número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, bem como o detalhe relativo à natureza da relação, quando aplicável;
- d) Outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

A unidade orgânica responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da lista completa destinada ao registo e identificação de partes relacionadas é a DCO.

Neste sentido, os membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização das Sociedades, bem como outros colaboradores considerados relevantes, devem comunicar as suas partes relacionadas à DCO, através de formulário a disponibilizar pela DCO, sempre que solicitado ou ocorram alterações.

## 6. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transações com partes relacionadas, nomeadamente previstas no RGICSF, Código de Conduta e Política de Prevenção, e Gestão de Conflitos de Interesses, as Sociedades poderão realizar transações que envolvam partes relacionadas, devendo cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) **Condições de mercado:**

Devem ser realizadas em condições de mercado, de forma a minimizar os conflitos de interesses:

- i. Caso se trate da comercialização de um produto, este é disponibilizado nas mesmas condições que os produtos da mesma natureza comercializados aos restantes clientes das Sociedades;
- ii. O *pricing* praticado é adequado e estabelecido de acordo com as condições normais de mercado para operações da mesma natureza;
- iii. As condições acordadas com as partes relacionadas devem ser idênticas às que seriam estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses das sociedades.

No entanto, em casos excecionais, quando as Sociedades se considerem impossibilitadas de proceder à definição, de forma fundamentada, das condições de mercado aplicáveis a determinada operação, devem estabelecer um processo interno que lhes possibilite fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em análise e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada em causa face a uma outra entidade que não possua o mesmo tipo de relação com o BPF.

**b) Forma escrita:**

Devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, o preço, as comissões, o prazo e a operação, quando aplicável.

**c) Aprovação:**

As transações com partes relacionadas carecem de aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração. Não obstante, o membro do Conselho de Administração deverá abster-se de intervir e votar, caso a parte relacionada seja:

- i. Participante qualificado ou outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º RGICSF, sendo que, neste caso, a abstenção seria relativamente aos casos em que o membro do Conselho de Administração reveste também a qualidade de participante qualificado ou, através do qual se estabelece a relação para a verificação dos demais requisitos do artigo 109.º RGICSF;
- ii. O próprio membro do órgão de administração;
- iii. Um familiar do membro do órgão de administração (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau);

- iv. Uma sociedade na qual o membro ou um seu familiar detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Se a transação a realizar com partes relacionadas envolver as partes elencadas nas alíneas a) a c) infra do presente parágrafo, o parecer prévio do órgão de fiscalização deverá ser substituído por parecer emitido por entidade terceira, que seja independente e com capacidade técnica, cuja atividade compreenda a revisão legal de contas, auditoria às contas e todos os serviços relacionados, consultoria em matérias que integram o programa de exame para o exercício da profissão de revisor oficial de contas, de empresas ou de outras entidades:

- a) O órgão de fiscalização;
- b) Um familiar do membro do órgão de fiscalização (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau);
- c) Uma sociedade na qual um membro do órgão de fiscalização ou um seu familiar (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau) detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Sempre que formalizadas, as transações com partes relacionadas devem ser divulgadas, de forma clara, nas demonstrações financeiras das Sociedades, em linha com os princípios de relato financeiro estabelecidos.

O processo de análise de partes relacionadas inicia-se com a apresentação de uma proposta junto das Sociedades e segue as seguintes fases:

- a) As funções de primeira linha detetam, através do bloqueio em sistema ou por consulta à lista, em vigor na sociedade, uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, conforme estabelecido na cláusula “Definições” da Política, remetendo todo o processo, juntamente com a operação, para as DCO e DGR;
- b) A DCO identifica se as partes envolvidas correspondem a partes relacionadas e, em caso afirmativo, emite o respetivo parecer, enunciando os requisitos a observar

aquando da aprovação, analisando ainda a transação no que concerne aos riscos de conformidade e reputacionais reais ou potenciais para as Sociedades;

- c) DGR verifica se as transações com partes relacionadas cumprem os requisitos cumulativos das condições de mercado definidos nesta Política., emite o respetivo parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para as Sociedades;
- d) Após emissão dos pareceres de DCO e de DGR a DCO remete os pareceres ao órgão de fiscalização, juntamente com a operação, para emissão de parecer por parte deste;
- e) Após receção do parecer do Órgão de Fiscalização, a DCO procede ao registo, em SIG, do seu próprio parecer e do parecer emitido por aquele Órgão. A DGR regista igualmente, em SIG, o respetivo parecer. Concluídos estes registos, a DCO informa a Área de 1.ª Linha da disponibilidade dos pareceres em SIG, para que esta prepare a proposta final, a qual deve integrar os pareceres recolhidos e ser submetida à apreciação do Conselho de Administração das Sociedades. Apenas depois de obtidos os pareceres prévios das DCO e DGR e do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração delibera sobre a realização da transação com parte relacionada, que terá de ser aprovada por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos seus membros.

## 7. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO AGREGADA

De acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, as instituições financeiras podem definir procedimentos de aprovação agregada, pelo órgão de administração, de transações com partes relacionadas, desde que, para efeitos dessa aprovação, seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 33º daquele Aviso, a aprovação especifique as condições concretas em que tais transações se poderão realizar e desde que tanto a aprovação, como as referidas condições, sejam revistas pelo menos trimestralmente. Tal é o caso, nomeadamente, de operações recorrentes, cujo preço e condições estejam tabelados e não possam ser ajustados ou negociados com as contrapartes.

Neste contexto de aprovação agregada, considera-se que os requisitos de aprovação estão cumpridos quando exista uma autorização prévia e agregada do Conselho de Administração, revista pelo menos trimestralmente, a qual deve especificar de forma clara as condições em que essas operações podem ser realizadas.

Esta aprovação agregada pressupõe os pareceres prévios da DGR, DCO e do órgão de fiscalização. Tanto a aprovação agregada como as respetivas condições devem ser revistas, pelo menos trimestralmente, pelo Conselho de Administração.

Todas as operações aprovadas ao abrigo destas condições devem ser objeto de reporte periódico trimestral, pelas unidades de estrutura à DCO. Esta Direção, por sua vez, fará o devido reporte à Direção de Gestão de Risco, órgão de fiscalização e ao órgão de administração, também com uma periodicidade mínima trimestral. Este reporte deve conter informação suficiente e discriminada que permita a monitorização eficaz das transações com partes relacionadas, a deteção de eventuais desvios face às condições aprovadas e a fundamentação para a revisão ou manutenção do procedimento de aprovação agregada.

As transações no âmbito do procedimento de aprovação agregada são aprovadas pela Comissão Executiva, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas na presente Política.

A aplicação do procedimento de aprovação agregada para transações com partes relacionadas exige o cumprimento de um conjunto de condições concretas, nomeadamente:

- a) serem transações realizadas com entidades devidamente identificadas na lista de partes relacionadas das Sociedades;
- b) as transações apresentam baixo risco material, de forma a garantir que não gerem impactos significativos na exposição das SGM;
- c) serem operações recorrentes, sujeitas a critérios concretos e pré-estabelecidos e que não permitam ajustamentos às condições da contraparte (ex: montante, pricing, risco);
- d) serem transações que cumprem às condições de mercado, devendo deste modo estar suficientemente suportadas por evidências de mercado, demonstrando que as condições aplicadas à parte relacionada são as mesmas que seriam praticadas a outra entidade que não fosse parte relacionada;
- e) em anexo à presente Política constam os procedimentos de aprovação agregada relativos à Aplicação de Excedentes de Tesouraria, à Aquisição de Bens e Serviços.

Ainda que cumpram os critérios acima referidos, as seguintes operações não são abrangidas pelo procedimento de aprovação agregada de transações com partes relacionadas:

- a) operações a membros dos órgãos sociais (artigo 85.º do RGICSF);
- b) operações de crédito a detentores de participações qualificadas (artigo 109.º RGICSF);

- c) operações de crédito a entidade sediada ou detida por beneficiário efetivo sedado em jurisdição offshore;
- d) todos os restantes critérios de exclusão previstos na Política de Aceitação e Manutenção de Clientes.

## **8. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A presente Política define no **Anexo III** os procedimentos, circuitos de identificação, análise e monitorização das operações realizadas entre as SGM e as suas partes relacionadas, definindo ainda as medidas a adotar com vista à minimização de eventuais situações de conflitos de interesses na realização de transações com partes relacionadas, assegurando o cumprimento com os requisitos definidos no artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, e com os artigos 85º, 86º e 109.º, n.º 1 do RGICSF.

## **9. NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS**

A presente Política deverá ser traduzida em procedimentos que no seu conjunto contribuam para robustecer a efetividade do sistema de controlo interno de que as Sociedades dispõem, pelo que a informação relativa às transações com partes relacionadas deve ser complementada com outros normativos internos da Sociedade, designadamente: Código de Conduta e Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

## **10. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO**

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de Administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

A Política será revista anualmente ou sempre que os responsáveis pela elaboração, implementação e aprovação da Política considerem necessário ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes nesta matéria.

## **11. DEVER DE DIVULGAÇÃO**

A presente Política deve ser divulgada a todos os colaboradores das Sociedades e aos membros dos órgãos de administração, bem como publicada no sítio internet das Sociedades.

## ANEXO I - ENQUADRAMENTO LEGAL

<b>Normas da União Europeia</b>	<b>Tema</b>
<b>Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro</b>	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
<b>Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro</b>	Código das Sociedades Comerciais
<b>Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho</b>	Regula a atividade das Sociedades de Garantia Mútua
<b>Normas regulamentares do Banco de Portugal</b>	<b>Tema</b>
<b>Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020</b>	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas.
<b>Normas da União Europeia</b>	<b>Tema</b>
<b>Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05)</b>	Orientações da EBA sobre o governo interno

## ANEXO II – PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO AGREGADA

Este anexo tem como objetivo definir o procedimento de aprovação agregada a ser adotado, quando envolvem instituições de crédito que figuram na Lista de Partes Relacionadas das SGM. O procedimento de aprovação agregada procura garantir que as operações sejam conduzidas com eficiência, agilidade e em conformidade com as normas de governo interno.

### A) APLICAÇÃO DE EXCEDENTES DE TESOURARIA

A aplicação de excedentes de tesouraria em instituições de crédito que constam na Lista de Partes Relacionadas das SGM pode ser efetuada através de um **procedimento de aprovação agregada**, o qual se justifica pelas seguintes condições:

- **Limites de Exposição por Instituição:**

A exposição a cada instituição de crédito é limitada e definida com base no seu rating, o que assegura que as operações não ultrapassem níveis de risco aceitáveis;

- **Seleção de Produtos Financeiros:**

Apenas produtos financeiros previamente aprovados e alinhados com a política interna das SGM são considerados, garantindo que as aplicações sejam feitas de forma controlada e em conformidade com os objetivos financeiros da organização;

- **Critérios de Pricing:**

O preço das operações é determinado conforme critérios objetivos e transparentes, garantindo que as condições financeiras aplicadas às transações não favoreçam indevidamente as partes relacionadas.

- **Definição de Montantes, Prazos e Garantias:**

As operações têm montantes e prazos predefinidos, com garantias que asseguram a proteção dos excedentes aplicados;

- **Condições de Mercado Asseguradas e Documentadas:**

São asseguradas condições de mercado na transação, devendo as mesmas serem documentadas e evidenciando que não há favorecimento em relação a outras entidades que não sejam partes relacionadas.

### B) AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O procedimento de aprovação agregada poderá ser adotado para transações com partes relacionadas de aquisição de bens e serviços, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- **Fornecedor Identificado na Lista de Partes Relacionadas:**

O fornecedor envolvido deve ser uma parte relacionada da SGM e estar identificado na Lista de Partes Relacionadas, garantindo que as transações sejam transparentes e em conformidade com as regulamentações;

- **Operação de Natureza Recorrente:**

A aquisição de bens e serviços tem uma natureza recorrente, ou seja, deve ser realizada de forma regular e contínua;

- **Condições de Mercado Asseguradas e Documentadas:**

São asseguradas condições de mercado na transação, devendo as mesmas serem documentadas e evidenciando que não há favorecimento em relação a outras entidades que não sejam partes relacionadas.

Nota: Poderão, ainda, ser tratadas como enquadráveis no regime de aprovação agregada (e, como tal, não carecendo de aprovação casuística prévia), para efeitos do presente normativo, as operações cuja contratação e execução não impliquem a negociação de condições particulares, isto é, operações em que são oferecidas à parte relacionada condições contratuais padrão, previamente definidas (por exemplo, em protocolo/contrato de adesão), às quais a mesma adere sem qualquer negociação ou ajuste (numa base de 'take it or leave it'), e em que não é definido pela Sociedade qualquer preço ou condição concreta diferente das normalmente aplicadas como contrapartida do serviço/produto/operação realizada. Sem prejuízo do disposto no Aviso n.º 3/2020 e da presente Política, estas operações deverão, ainda assim, ser objeto de registo e evidência de condições de mercado e de reporte ao órgão de fiscalização, nos termos aplicáveis.

## **ANEXO III - PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

O presente Anexo tem como objetivo definir os procedimentos, circuitos de identificação, análise e monitorização das operações realizadas entre as SGM e as suas partes relacionadas. Adicionalmente, pretende definir as medidas a adotar com vista à minimização de eventuais situações de conflitos de interesses na realização de transações com partes relacionadas, assegurando o cumprimento com os requisitos definidos no artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, e com o artigo 109.º, n.º 1 do RGICSF.

### **1. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

O Conselho de Administração assegura que a Direção Conformidade identifica numa lista completa e atualizada, pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado.

Na identificação de partes relacionadas, são considerados os critérios definidos no artigo 33.º, n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, tal como definido na alínea k) do ponto 3 da presente Política.

Após identificação das suas partes relacionadas, as SGM recolhem, os seguintes elementos referentes a cada uma das pessoas ou entidades identificadas:

- Nome ou denominação da parte relacionada;
- Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- Respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;

A data de identificação da parte relacionada;

- Natureza da relação existente que possibilita a caracterização como parte relacionada, quando não se trata de uma participação direta ou indireta.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 109.º, n.º 1 e n.º 2 do RGICSF, prevê-se a aplicação das seguintes limitações sobre o montante de créditos que as SGM podem conceder às partes relacionadas identificadas:

- O montante dos créditos concedidos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, a pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada numa instituição de crédito e a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente

domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo, não poderá exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios de cada SGM;

- O montante global dos créditos concedidos a todos os detentores de participações qualificadas e as sociedades referidas no número anterior não poderá exceder, em cada momento, 30% dos fundos próprios de cada SGM;
- No âmbito deste procedimento, para efeito da aplicação das limitações estabelecidas no artigo 109.º aplica-se a exposição com base individual para as SGM.

## 2. CIRCUITOS A ADOTAR

As SGM têm estabelecidos circuitos a adotar pelas unidades responsáveis no que diz respeito ao processo de identificação de partes relacionadas, ao processo de análise das transações efetuadas com as partes relacionadas identificadas e ao processo de análise de transações com partes relacionadas no âmbito do procedimento de aprovação agregada.

Neste sentido, a tabela seguinte ilustra o circuito de identificação das partes relacionadas:

#	Designação	Responsável
I.	A Direção de Meios define quais os colaboradores relevantes das SGM e comunica a lista à Direção de Conformidade.	Direção de Meios
II.	Mediante a lista definida no ponto anterior, a Direção de Conformidade envia aos colaboradores o ficheiro para estes identificarem as suas partes relacionadas ou informarem caso não tenha existido qualquer alteração face à lista anteriormente comunicada. Deverão, igualmente, comunicar à DCO sempre que ocorram alterações relevantes.	Direção de Conformidade Colaboradores
III.	A Direção de Conformidade, previamente à revisão da lista de partes relacionadas, envia uma comunicação aos membros do órgão de administração e órgão de fiscalização para procederem à atualização sua lista de partes relacionadas, caso tenha surgido alguma alteração face à lista anteriormente comunicada.	Direção de Conformidade MOAF

#	Designação	Responsável
	<p>As situações em que não exista alteração em relação à última comunicação recebida, devem ser confirmadas por escrito à Direção de Conformidade.</p> <p>Deverão, igualmente, comunicar à DCO sempre que ocorram alterações relevantes.</p>	
IV.	A Direção de Conformidade, solicita às entidades coletivas – participantes qualificados, quando aplicável, a confirmação ou atualização sua lista de partes relacionadas, caso tenha surgido alguma alteração face à lista anteriormente comunicada.	Direção de Conformidade MOAF
V.	A Direção de Conformidade, em articulação com o BPF, procede à identificação da lista de partes relacionadas do participante qualificado direto - BPF - e participante qualificado indireto - Estado Português.	Direção de Conformidade
VI.	<p>A Direção de Conformidade assegura o procedimento e atualização da lista completa de partes relacionadas, pelo menos trimestralmente, submetendo-a a deliberação do Conselho de Administração.</p> <p>Os moldes da lista constam num documento em formato <i>Excel</i> denominado “Lista global de partes relacionadas”.</p>	Direção de Conformidade
VII.	O Conselho de Administração delibera, trimestralmente, sobre a lista final relativa à identificação de partes relacionadas das SGM.	Conselho de Administração
VIII.	A Direção de Conformidade remete ao órgão de fiscalização a lista final de partes relacionadas, após aprovação do Conselho de Administração.	Órgão de Fiscalização Direção de Conformidade

#	Designação	Responsável
IX.	A Direção de Conformidade assegura, a integração da lista de partes relacionadas das SGM em SIG dando conhecimento ao BPF.	Direção de Conformidade
X.	Enviar a lista de identificação de partes relacionadas, para o Banco de Portugal, quando solicitado.	Conselho de Administração

Posteriormente à obtenção da identificação das partes relacionadas, as SGM devem proceder à análise de transações efetuadas com as partes relacionadas identificadas sempre que aplicável.

Neste sentido, a tabela seguinte ilustra o circuito a adotar nas transações com partes relacionadas:

#	Designação	Responsável
I.	Saber identificar uma transação com partes relacionadas, na ótica da sua atividade diária, solicitando a intervenção da Direção de Conformidade quando se suscitarem dúvidas sobre a qualificação como parte relacionada de uma entidade interveniente numa operação.	Unidades de estrutura
II.	Enviar a informação necessária sobre a transação com partes relacionadas para análise e emissão de parecer da Direção de Conformidade.	Unidades de estrutura
III.	Validar/confirmar a existência de partes relacionadas, analisar e elaborar um parecer sobre a transação submetida e remeter a operação para a Direção de Gestão de Riscos para análise e emissão de parecer.	Direção de Conformidade
IV.	A Direção de Gestão de Riscos deve verificar se as transações com partes relacionadas cumprem, cumulativamente, com os requisitos das condições de mercado definidos na “Política de Transações com Partes Relacionadas”, identificando os riscos	Direção de Gestão de Riscos

#	Designação	Responsável
	materialmente relevantes associados às transações, bem como os potenciais riscos que a transação poderá acarretar para os indicadores de risco apurados no perfil de risco. Deve, ainda, dar cumprimento aos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, assegurando que as SGM não ultrapassem os montantes aí previstos, fazendo a respetiva menção nos seus pareceres. Enviar o seu parecer para a Direção de Conformidade	
V.	Reencaminhar os pareceres da Direção de Conformidade e da Direção de Gestão de Riscos relativo às transações com partes relacionadas para o órgão de fiscalização.	Direção de Conformidade
VI.	Emitir um parecer prévio às transações com partes relacionadas, com base nos pareceres da Direção de Conformidade e Direção de Gestão de Riscos, e na informação disponibilizada pela área proponente.  Reencaminhar o parecer para a Direção de Conformidade.	Órgão de Fiscalização
VII.	Enviar os pareceres sobre as transações com partes relacionadas para o responsável da unidade de estrutura que iniciou o processo, no caso em que a entidade não consta na Lista de Partes Relacionadas em vigor, ou inserir a informação dos pareceres no SIG, nos casos em que a entidade já conste da Lista de Partes Relacionadas em vigor na Sociedade.  <b>Nota:</b> quando as entidades alvo dos pareceres não constem da Lista de Partes Relacionadas em vigor na Sociedade, a Direção de Conformidade espoleta imediatamente os procedimentos de atualização da mesma.	Direção de Conformidade  Nota: a inserção dos pareceres em SIG é da responsabilidade da Direção de Conformidade (pareceres DCO e do órgão de fiscalização) e da Direção de Gestão de Riscos (respetivo parecer)
VIII.	Analisar e preparar uma proposta final da análise das transações com partes relacionadas, após parecer prévio do órgão de fiscalização e pareceres da Direção de Conformidade	Responsáveis das unidades de estrutura

#	Designação	Responsável
	e da Direção de Gestão de Riscos e submeter ao Conselho de Administração.	
<b>IX.</b>	Deliberar as transações com partes relacionadas enviadas pelos responsáveis das unidades de estrutura, assegurando que as transações são conduzidas em condições de mercado e aprovadas por um mínimo de 2/3 dos seus membros.  Informar, através do Secretariado da Sociedade, a Direção de Conformidade e a Direção de Gestão de Riscos sobre quaisquer transações com partes relacionadas que tenham sido aprovadas em sede de Conselho de Administração.	Conselho de Administração
<b>X.</b>	Manter um registo de todas as informações necessárias quanto às transações que ocorreram com partes relacionadas.	Direção de Conformidade

A tabela seguinte ilustra o circuito a adotar na análise de transações com partes relacionadas no âmbito do procedimento de aprovação agregada:

#	Designação	Responsável
<b>I.</b>	Definir procedimentos de aprovação agregada de transações com partes relacionadas, desde que, para efeitos dessa aprovação, seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 33 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a aprovação especifique as condições concretas em que tais transações se poderão realizar e desde que tanto a aprovação, como as referidas condições, sejam revistas pelo menos trimestralmente.	Conselho de Administração
<b>II.</b>	Identificar uma transação com partes relacionadas, na ótica da sua atividade diária e com base na lista completa e atualizada de identificação de partes relacionadas; posteriormente,	Unidades de estrutura

#	Designação	Responsável
	verificar se a operação em causa se enquadra num dos procedimentos de aprovação agregada previstos na Política e se cumpre com os respetivos critérios, nomeadamente, as condições normais de mercado.	
III.	Aprovação das transações com partes relacionadas, por parte do Comissão Executiva, com base no envio por parte da Unidade de Estrutura da documentação que evidencia o cumprimento do procedimento de aprovação agregada previamente elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.	Comissão Executiva
IV.	Enviar, trimestralmente, para a Direção de Conformidade todas as operações aprovadas no âmbito do procedimento de aprovação agregada.	Unidades de Estrutura
V.	Assegurar um reporte periódico, pelo menos trimestral, de todas as operações aprovadas, no âmbito do procedimento de aprovação agregada, a enviar para a Direção de Gestão de Risco, órgão de fiscalização e Conselho de Administração	Direção de Conformidade
VI.	Rever, pelo menos trimestralmente, a aprovação agregada, bem como as condições concretas em que as transações se podem realizar.	Conselho de Administração

O procedimento de aprovação agregada pode ser aplicado a diferentes tipologias de transações com partes relacionadas, desde que cumpram os critérios definidos na Política.

A sua aplicação a novas categorias de operações com partes relacionadas não implica a revisão formal do presente normativo, desde que exista parecer favorável do órgão de fiscalização e aprovação do Conselho de Administração, nos termos da autorização agregada e prévia prevista para o efeito.

A Direção de Conformidade deverá assegurar o registo interno e o reporte periódico destas decisões.